

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 047594/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EMPRESA CONTARPP ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00090-00009217/2022-73.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívica Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.412.148/0001-27, com sede no SHIS QI 05, Bloco F, Sala 210, Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representada por RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA, portador do RG nº 1.440.146 SSP/DF e do CPF nº 658.590.221-15, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 (SEI nº 93172548), do Termo de Referência (SEI nº 89142034), da Ata de Registro de Preços nº 02/2022 (SEI nº 96125279), da Proposta (SEI nº 94878301) e das demais disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço, sob demanda, de Manutenção Predial, contemplando o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra nos moldes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índice da Construção Civil – SINAPI e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 (SEI nº 93172548), o Termo de Referência (SEI nº 89142034), a Ata de Registro de Preços nº 02/2022 (SEI nº 96125279) e a Proposta (SEI nº 94878301).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

4.1. A periodicidade do serviço será vinculada à emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Subsecretaria de Terminais – SUTER, de acordo com a demanda da Rodoviária de Brasília.

4.2. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

4.3. A contratação visa à prestação de serviços de engenharia, sob demanda, realização de manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais dos serviços integrados as instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, divisórias, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água, guaritas e demais serviços de manutenção de obras civis.

4.4. Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

4.5. Na execução do objeto deste Contrato, a definição do preço global e unitário dos serviços se dará por meio de composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS SINAPI, SICRO, vigente na DATA DA ORDEM DE SERVIÇO, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO.

4.6. O levantamento de preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, PRIORITARIAMENTE, a base SINAPI e SICRO.

4.7. Após a emissão da Ordem de Serviço, com a especificação do tipo de serviço (hidráulico, elétrico ou infraestrutura) e os itens a serem contemplados nessa manutenção, a empresa deverá:

- 4.7.1. Vistoria in loco para quantificação dos itens a serem executados;
- 4.7.2. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- 4.7.3. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI e SICRO;

- 4.7.4. Cronograma físico e físico financeiro;
- 4.7.5. Prazo de execução;
- 4.7.6. Plantas de referências (quando couber alterações).
- 4.8. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização.
- 4.9. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição quando não for SINAPI e SICRO. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI e SICRO de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;
- 4.10. Todos os documentos deverão ser entregues, em vias digitais, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010), em formato compatível com *software* livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.
- 4.11. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;
- 4.12. O custo referente aos materiais e orçamentos não aprovados não serão indenizáveis.
- 4.13. A tabela utilizada deverá ser a última publicada de acordo com a data da Ordem de Serviço.
- 4.14. A CONTRATANTE fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada. Na persistência dos vícios em diversos orçamentos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a não cometer os vícios e os citará.
- 4.15. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.
- 4.16. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.17. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- 4.18. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.
- 4.19. Nenhum permissionário ou administrador está autorizado a alterar o andamento dos serviços. Nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância escrita do fiscal. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE.
- 4.20. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 4.21. A CONTRATADA deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, podendo ser via e-mail ou ferramenta tipo “nuvem”, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das Ordens de Serviços eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das Ordens de Serviços. Qualquer custo referente a esse processo caberá à CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.22. A CONTRATADA deverá apresentar, também, relatórios e históricos das Ordens de Serviços abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das Ordens de Serviços e a cada pagamento.
- 4.23. As Ordens de Serviços serão emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.
- 4.24. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção nos Sistemas Hidráulicos, Elétricos e de Infraestrutura da Rodoviária do Plano Piloto, conforme endereçamento e metragem dispostos na Tabela I.
- 4.24.1. Serviços Hidráulicos:
- 4.24.1.1. Vaso sanitário: desentupimento de vaso, fixação de vaso, colocação de parafusos, troca da válvula de descarga, troca da caixa de descarga, troca do reparo da válvula de descarga, substituição de vaso, colocação de assento;
- 4.24.1.2. Lavatório: fixação do lavatório, troca da válvula, troca de torneira, vazamento de torneira, substituição de sifão, substituição da ligação flexível, substituição do lavatório, troca de bancada;
- 4.24.1.3. Mictório: desentupimento de mictório, fixação de mictório, troca da ligação flexível, substituição do mictório;
- 4.24.1.4. Caixa d'água: limpeza da caixa d'água, troca da boia, troca de registro, reparo em vazamentos da caixa d'água, troca da bomba d'água, substituição ou reposição da tampa;
- 4.24.1.5. Esgoto: esvaziamento de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, tampa de caixa de passagem, tampa de ralo, substituição de ralo, confecção de caixas de passagem, desobstrução de tubulação, ampliação da fossa existente, criação de sumidouro, adequação as normas da CAESB;
- 4.24.1.6. Águas pluviais: limpeza de calhas, substituição de calhas, vazamento nas descidas de águas pluviais, desobstrução da tubulação, instalação de poços de visita para facilitar manutenção posterior;
- 4.24.1.7. Medidores: individualização de relógios, manutenção de registros;
- 4.24.1.8. Tanques: instalação de tanques, troca de torneiras, instalação de válvulas, troca de sifão, substituição de ligação flexível;

- 4.24.1.9. Bebedouros: instalação de bebedouros, manutenção de bebedouros;
- 4.24.1.10. Ar condicionado: instalação de dreno para a tubulação de águas pluviais.
- 4.24.2. Serviços Elétricos:
  - 4.24.2.1. Lâmpadas: substituição de todas as lâmpadas por lâmpadas LED;
  - 4.24.2.2. Circuitos: redimensionamento de circuitos, troca de disjuntores;
  - 4.24.2.3. Tomadas: substituição de tomadas, reparo em tomadas;
  - 4.24.2.4. Medidores: ligação definitiva de energia, substituição de transformadores, individualização de quadros, manutenção dos quadros;
  - 4.24.2.5. Tomadas de rede: manutenção das calhas estruturadas, instalação de tomadas de rede;
  - 4.24.2.6. Ar condicionado: instalação de tomadas de ar condicionado e quadros.
- 4.24.3. Serviços de Infraestrutura:
  - 4.24.3.1. Ar condicionado: instalação e manutenção de ar condicionado;
  - 4.24.3.2. Pilares: recomposição de estrutura de pilares, pintura;
  - 4.24.3.3. Extintores: manutenção de extintores, substituição de extintores e aquisição de extintores;
  - 4.24.3.4. Esquadrias: manutenção de portas, janelas, trincos, fechaduras, portas automáticas;
  - 4.24.3.5. Divisórias: substituição de divisórias, manutenção de divisórias;
  - 4.24.3.6. Vidros: substituição de vidros, espelhos e box;
  - 4.24.3.7. Batedores de roda: substituição de batedores de rodas, implantação de batedores de rodas;
  - 4.24.3.8. Forro de gesso: recomposição de forro, colocação de forro de gesso acartonado;
  - 4.24.3.9. Cobertura: substituição de telhas, manutenção de telhas, colocação de rufos, pintura de estrutura metálica, substituição de peças, substituição de calhas, correção de vazamentos em telhados;
  - 4.24.3.10. Piso: rejuntamento de piso, polimento de piso, limpeza de piso, recomposição de piso, colocação de rodapés, recomposição de rodapés;
  - 4.24.3.11. Pastilhas: recomposição de pastilhas, limpeza de pastilhas, rejuntamento de pastilhas;
  - 4.24.3.12. Pintura: pintura de tetos, pintura de paredes, pinturas de piso, pintura de portas, pintura de esquadrias, pintura de meio fio, pintura de grades;
  - 4.24.3.13. Prevenção e combate a incêndio: adaptação as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
  - 4.24.3.14. Proteção contra descargas atmosféricas: adaptação as normas vigentes;
  - 4.24.3.15. Pavimentação: reparo na pavimentação, recomposição de meio fio, sinalização horizontal;
  - 4.24.3.16. Acessibilidade: adaptação as normas vigentes, rotas acessíveis, rampas de acesso, piso podotátil, sinalização vertical, braile;
  - 4.24.3.17. Lixeiras: colocação de lixeiras, reparos nas lixeiras existentes, reparo nos containers;
  - 4.24.3.18. Estrutura metálica: limpeza da estrutura, pintura da estrutura, recomposição da estrutura, recuperação de ferrugem;
  - 4.24.3.19. Laje: Impermeabilização de laje, recomposição de laje;
  - 4.24.3.20. Bancadas: recomposição de bancadas, polimento de bancadas, rejuntamento de bancadas, colocação ou substituição de peças;
  - 4.24.3.21. Grades: recomposição de grades, colocação de grades, pintura de grades;
  - 4.24.3.22. Paraciclos: instalação e pintura de paraciclos;
  - 4.24.3.23. Armários e estantes: manutenção de estantes e armários, implantação de armários.
- 4.24.4. Materiais a serem disponibilizados:
  - 4.24.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
  - 4.24.4.2. Os materiais empregados e os serviços de manutenção executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes aos Terminais Rodoviários, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
    - 4.24.4.2.1. Normas ABNT
    - 4.24.4.2.2. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP
    - 4.24.4.2.3. Normas das Concessionárias de Serviços Públicos
    - 4.24.4.2.4. Legislação de acessibilidade
    - 4.24.4.2.5. Pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
    - 4.24.4.2.6. Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à CONTRATANTE, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

<b>TABELA 1 - TABELA DE ÁREAS</b>		
PAVIMENTO	PISO/PLATAFORMA	ASFALTO
Subsolo	3.875,89	0,00
Térreo	20.972,07	22.892,17
Mezanino	3.910,97	0,00
Pav. superior	2.711,74	3.352,15
Subtotal	31.470,67	26.244,32
<b>TOTAL</b>	<b>57.714,99</b>	

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.908.792,82 (dois milhões, novecentos e oito mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

8.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO- REGIÃO;

8.1.3. Fonte de Recursos: 161;

8.1.4. Natureza da Despesa: 33.90.37 - 04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

8.2. O empenho inicial é de R\$ 1.000.000,00, conforme Nota de Empenho 2022NE01215 (SEI nº 96873033), emitida em 03/10/2022, na modalidade Global.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executora do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

9.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

9.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

9.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

10.3. O início da execução dos serviços dar-se-á até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

11.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

11.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

11.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.3. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

11.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas especificações ou constantes dos projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

13.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

13.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo final fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.

13.14. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

13.15. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiro(s)/arquiteto(s) autor(es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

13.16. Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros etc.), caberá à CONTRATADA tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em

tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à CONTRATADA, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

13.17. Aceito o serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.

13.18. Os serviços deverão ser entregues completas e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da CONTRATADA qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.

13.19. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

13.20. Obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos à construção civil.

13.21. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

13.22. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

13.23. Efetuar o registro do contrato no CREA/DF, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496/1977.

13.24. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;

13.25. Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela fiscalização.

13.26. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

13.27. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

13.28. Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

13.29. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

13.30. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.449/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

14.2. Rejeitar no todo ou parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à correção.

14.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela CONTRATANTE.

14.4. Fiscalizar a execução do contrato.

14.5. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos.

14.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.7. Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

14.8. Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

14.9. Solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços.

14.10. Solicitar e acompanhar os ensaios tecnológicos dos serviços, visando os respectivos laudos.

14.11. Propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

14.12. Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

14.13. À FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, competirá o controle e fiscalização da execução do serviço em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, efetuar anotações diárias em meio apropriado.

14.14. Efetuar as medições dos serviços e manter a SEMOB informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

- 14.15. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Projeto, nas Planilhas de Custos, nas Especificações e nas Normas a obedecer.
- 14.16. A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da FISCALIZAÇÃO todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.
- 14.17. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 14.18. A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços.
- 14.19. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 14.20. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 14.21. Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 14.22. Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.
- 14.23. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas.
- 14.24. Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de Projeto, prazos e cronogramas.
- 14.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade à CONTRATADA ou à rescisão do Contrato.
- 14.26. Relatar oportunamente, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniência a terceiros; e
- 14.27. A presença da FISCALIZAÇÃO no serviço não diminuirá responsabilidade da CONTRATADA, quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 14.28. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço comunicará o fato para as providências cabíveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 17.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante no instrumento contratual, nos termos do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

18.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

18.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

18.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- 18.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

18.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

#### 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

23.1. É vedada, ainda, a contratação por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

25.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

25.2. À Comissão Executora competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

25.3. A Comissão Executora deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e seguir as recomendações da IN 04/2014.

25.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

**RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA**

CONTARPP ENGENHARIA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA, RG n.º 1440146-SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8**,  
**Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 10/10/2022, às 15:22, conforme art.  
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito  
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **96443087** código CRC= **A0AFB501**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00009217/2022-73

Doc. SEI/GDF 96443087